



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS”

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso à página www.ipirangadonorte.mt.leg.br, link portal de transparência, aba Publicações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do Fax (066) 3588.1623 ou e-mail: licita.legipiranga@outlook.com A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ipiranga do Norte/MT, __ de ____ de 2018.

GRACIELE ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS
Pregoeira - Portaria nº 046/2017



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP Nº002/2018

TIPO: Menor Preço por Item

INTERESSADA: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT

OBJETO: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada para fornecimento de link de 04 (quatro) mbps dedicado de internet com IP fixo e fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço”, conforme Termo de Referência em anexo.

A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, isento de inscrição estadual, localizada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP 78578-000, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, a **Sra. GRACIELE ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS**, conforme Portaria n.º 046/2017, torna público, a todos os interessados do ramo, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei n.º. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações e Decreto Municipal n.º 03/2010, de 04 de Janeiro de 2010, com a finalidade de selecionar propostas mais vantajosa para administração, tendo por objeto o “**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada para fornecimento de link de 04 (quatro) mbps dedicado de internet com IP fixo e fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço**”, conforme Termo de Referência em anexo.

Data: 18 de abril de 2018.

Credenciamento: Das 8h30 às 9h00min (horário de Mato Grosso).

Abertura das Propostas: 9h00min (horário de Mato Grosso).

Local: Sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente da Câmara Municipal.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada para fornecimento de link de 04 (quatro) mbps dedicado de internet com IP fixo e fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço”, conforme termo de referência em anexo.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

1.2 Os itens registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com o Termo de Referência, Anexo III, do presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame somente pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que possuam documentos de registro ou autorização legal para a referida prestação de serviços e que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital.

3.1.2. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverão se apresentar junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio.

4.2. O credenciamento do representante junto a Pregoeira precederá ao ato de entrega, dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

4.3 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

4.3.1. O representante legal da empresa licitante participante deverá apresentar em mãos, os seguintes documentos:

a) Documento de Identificação, com foto e em vigor, de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

procuração, pública ou particular, com fins específicos para representar a empresa em licitações, com poderes para dar lance;

a.1) No caso de procuração particular a mesma deverá vir com firma reconhecida em cartório;

a.2) Entende-se como documento de identificação pessoal: Cédula de Identidade acompanhada do CPF, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional e Passaporte;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual **ou**, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou, Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício **ou**, Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93, **ou**, Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);

c) Termo de Credenciamento Assinado pelo Sócio Administrador da Empresa (Modelo ANEXO IV do Edital) em via original.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4.1 O representante da empresa deverá ingressar a sala de reuniões com todos os envelopes lacrados, sob pena de não participar da presente licitação.

4.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados no 4.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.6 No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar:

4.6.1. REQUERIMENTO, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital;

4.6.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

4.6.3. A não apresentação do REQUERIMENTO citado no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

Obs: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

4.6.4. Os documentos apresentados na fase do credenciamento serão dispensados de nova apresentação na fase de habilitação.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o representante das licitantes entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3 O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PREGÃO n.º 002/2018
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

5.4 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PREGÃO N.º 002/2018
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

5.5 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.6 Não será aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

5.7 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

6.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco, endereço eletrônico (e-mail) e marca dos itens;

6.2.2. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias;

6.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

6.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Anexo I (Proposta de Preços) e conforme Anexo III (Termo de Referência) do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.2 Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.4 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

7.8 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

7.10 Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.11 Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.12 Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Documento de Identificação, com foto e em vigor, de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, pública ou particular, com fins específicos para representar a empresa em licitações, com poderes para dar lance;

a.1) No caso de procuração particular a mesma deverá vir com firma reconhecida em cartório;

a.2) Entende-se como documento de identificação pessoal: Cédula de Identidade acompanhada do CPF, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional e Passaporte;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

-
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou;
- f) Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social vigente, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1) Quando a empresa apresentar o Balanço Patrimonial sem registro perante a Junta Comercial, o mesmo deverá apresentar a Escrituração Contábil Fiscal do exercício social vigente.
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Anual do Simples Nacional do exercício social vigente.
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, de **60(sessenta)** dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, em vigor;
- d) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) – Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo à pendências tributárias e não tributárias, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, específica para a participação em licitações públicas.
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvando-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- g) – Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- h) – Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br), específica para a participação em licitações públicas.
-



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (anexo VI do edital).

b) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (anexo VII do edital).

c) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (anexo VIII do edital).

d) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (anexo IX do edital).

e) Declaração de atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (anexo X do edital);

8.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.6 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7 As certidões que não apresentarem prazo de validade, o pregoeiro estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de expedição do(s) referido(s) documento(s), para comprovação de validade da(s) mesma(s).

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

9.8 Conforme descrito no presente edital e estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, será assegurada exclusividade na contratação para as Microempresas, empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedores Individuais.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

10.5. Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

11.3 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os recursos deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT.

12. DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:

12.1. A empresa vencedora da licitação deverá instalar os equipamentos necessários e entregar os links dedicado nos locais indicados no Termo de



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Referência (Anexo III) deste edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

12.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, no termo de referência deste edital, ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

12.3. Caso os serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (edital e anexos), a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Câmara Municipal, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

12.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

12.5. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazerem virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

12.5. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

12.6. O Contrato de Prestação de serviços advindo da ata de registro de preços do presente certame terá validade dentro do exercício social vigente à época de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

12.7. O reajuste será anual com base no IGPM/FGV. Em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

12.8. O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após um ano de efetivo Contrato.

12.9. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

13.1. O pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

13.2 A Empresa fornecedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, preferencialmente Banco do Brasil S/A;

13.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.4. Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão CND da Previdência Social, a CND da SEFAZ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

13.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

13.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

13.7– a empresa vencedora do certame licitatório deverá no prazo máximo de 3(três) dias úteis, entregar os produtos solicitados através de requisição assinada pelo responsável do departamento de compras ou ordem de fornecimento assinada pelo responsável, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, Estado de Mato Grosso.

13.8 – Caso o prazo estipulado para entrega dos materiais não seja cumprida pela empresa vencedora do certame, a mesma fica sujeito à punição estipulada em lei por não cumprimento de contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A recusa injustificada em entregar o item licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Decreto nº010/2013 com as alterações posteriores.

14.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

14.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

14.4 – A penalidade prevista na alínea “b” do item **14.3** poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Ipiranga do Norte solicitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

14.7 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.3, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no item seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

14.8 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

14.9 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Ipiranga do Norte.

14.10- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

15 . ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15.2. Decididos os recursos porventura interposto e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16 . DA ASSINATURA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

16.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16.3. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

prazo de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

16.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou, revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. Decorrido o prazo do item 16.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Ipiranga do Norte o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

16.5.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

16.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos;

16.5.3. A multa de que trata o item 16.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA:

17.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente designado através da Portaria nº 004/2018.

17.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

18.1 Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Artigo 6º e seus parágrafos do Decreto n.º 010, de 12 de março de 2013.

18.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esse edital, não poderão exceder por órgão ou entidade os 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preço nos termos do decreto nº010/2013.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

19.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

19.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

19.5 O pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos conforme legislação em vigor.

19.6 Na contagem dos prazos recursais deste edital será, excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

19.7 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

19. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Termo de Credenciamento
- e) Anexo V – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- k) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- l) Anexo XI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Ipiranga do Norte/MT, ___ de ___ de 2018.

GRACIELE ANGÉLICA FERREIRA DOS SANTOS

Pregoeira - Portaria nº 046/2017, da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Pregoeira

Endereço: Av. Vitória, nº 972, Centro – Ipiranga do Norte - MT

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE P. PRESENCIAL Nº002/2018	TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM"
PROPONENTE:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Agencia:	Conta Corrente:

Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1					

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

Os itens ofertados são de primeira qualidade;

Os preços contidos na proposta ofertadas por escrita estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Garantia de que os itens licitados serão substituídos, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;

Os itens ofertados não apresentam vícios, que possam surgir pelo uso normal dos bens, nas condições existentes no Brasil.

Os itens serão entregue de acordo com o esta proposta e demais normas do Edital;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, ou seja, de sua abertura;

Até a emissão da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, ___ de _____ de _____
_____ (assinatura)___

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO II – MINUTA ATA PESSOA JURÍDICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, de um lado a **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, isento de inscrição estadual, localizada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP 78578-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG n.º 1590511 SSP/PB e CPF n.º 917.904.334-87, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º , e Inscrição Estadual n.º estabelecida a , n.º , bairro , cidade de , neste ato representada pelo Sr , portador da Cédula de Identidade RG n.º SSP/PR e CPF/MF n.º , doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 003/2010, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada para fornecimento de link de 04 (Quatro) mbps dedicado de internet com IP fixo e fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço”, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

3.2 A Empresa fornecedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, preferencialmente Banco do Brasil S/A;

3.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.4. Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão CND da Previdência Social, a CND da SEFAZ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

3.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

3.7 – a empresa vencedora do certame licitatório deverá no prazo máximo de 3(TRÊS) dias UTEIS, executar os serviços solicitados através de requisição assinada pelo responsável do departamento de compras ou ordem de fornecimento assinada pelo responsável, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, Estado de Mato Grosso.

3.8 – Caso o prazo estipulado para execução do serviço não seja cumprida pela empresa vencedora do certame, a mesma fica sujeito à punição estipulada em lei por não cumprimento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1.1 - A empresa detentora da ata deverá instalar os equipamentos necessários e entregar os links dedicado nos locais indicados no Termo de Referência (Anexo III) deste edital, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após assinatura do Contrato.

4.2 Os serviços ora registrados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Da Câmara Municipal:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

-
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

5.2.6- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

5.2.7- Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiro.

5.2.8- Retirar ou substituir qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da CÂMARA justificando devidamente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa vencedora da licitação deverá instalar os equipamentos necessários e entregar os links dedicado nos locais indicados no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, no termo de referência deste edital, ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3. Caso os serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório (edital e anexos), a licitante vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Câmara Municipal, a sua adequação, visando o atendimento das



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

6.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.5. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazerem virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada em entregar o item licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Decreto nº010/2013 com as alterações posteriores.

7.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

7.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – A penalidade prevista na alínea “b” do item 7.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Ipiranga do Norte solicitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993.

7.6 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.7 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.3, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no item seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.8 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.9 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Ipiranga do Norte.

7.10- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pela CÂMARA MUNICIPAL, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da CÂMARA MUNICIPAL; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela CÂMARA MUNICIPAL, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata durante sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente designado através da Portaria n.º004/2018.

14.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1 - A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos de Edital de Pregão Presencial n.º002/2018, bem como da proposta de preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, a Lei n.º10.520/2002, o Decreto Municipal nº 010/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CARONA

17.1. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º010, de 12 de março de 2.013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

17.2As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esse edital, não poderão exceder por órgão ou entidade os 100%(cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preço nos termos do decreto nº010/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018** a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga do Norte – MT, ___ de ___ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 -Código TCE – nº 0001382 - O presente tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de link de 04 (quatro) mbps dedicado de internet com IP fixo e fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço”, conforme preconiza o Art. 15 da Lei nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Inicialmente deve ser salientado que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Câmara Municipal.

2.2 A presente licitação tem como intuito, no que se refere ao link dedicado, sanar as adversidades causadas pela largura de banda anterior que se encontrava deficiente para atender as demandas internas e externas da Câmara, bem como para fornecer um serviço adequado de acesso à rede mundial de computadores. A internet apresenta gargalos e por vezes lentidões e até paradas não programadas nos horários de expediente normal do trabalho.

2.3 Mediante análise, verificou-se a imprescritibilidade da ampliação do link de conexão com a internet com velocidade adequada para suprir as necessidades atuais e futuras.

3. RELAÇÃO DE ITENS A SER ADQUIRIDOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecimento de Link de 04 Mbps Dedicado de Internet com IP fixo e fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço.	Mês	09	R\$ 1.015,00	R\$9.135,00

3.1. Os valores apresentados foram baseados em pesquisa de preços efetuada no mercado de Ipiranga do Norte, Sorriso/MT, de acordo com contratos em órgão públicos e do site do TCE-MT.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

3.2 - Quanto ao critério de julgamento é o menor preço por item, foi levado em consideração o preço médio do serviço de Ipiranga do Norte/MT, de órgãos públicos e do TCE-MT. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão da administração.

4. ESPECIFICAÇÕES E FUNCIONALIDADE MÍNIMA EXIGIDA:

4.1 A contratada, não deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

4.2 A disponibilidade média de rede deve ser de 99,9%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo que a rede da Contratada está em plena operação e o tempo em que a operação da mesma foi prejudicada. Durante o período de observação mensal.

4.3 A disponibilidade média do acesso deve ser de 99,4%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada durante o período de observação mensal.

4.4 O tempo máximo de recuperação de defeitos deverá ser de 08 (oito) horas contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da CONTRATADA.

4.5 O prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva de 72 horas, este prazo refere-se ao tempo mínimo entre a notificação pela contratada, de uma interrupção programada do serviço e a efetiva interrupção do mesmo.

4.6 Os equipamentos, para perfeita prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada: manutenção, troca de equipamentos, caso os mesmos venham a sofrer danificações.

4.7 Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda 100% Down/up.

4.8 A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar conectividade IPv4.

4.9 Obriga-se a(s) Licitantes(s) vencedora(s) a fornecerem toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, incluídos a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários. Durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

4.10 A empresa Licitante vencedora do Certame deverá disponibilizar para Câmara, toda tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta Licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento dos serviços por parte da Câmara.

4.11 – A tecnologia de acesso a ser implantada no projeto deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;

4.12 - A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos). Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

5. Sistema de Registro de Preços (SRP) e Justificativa:

5.1 Será adotado, o SRP, tendo em vista que é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração e assim, pelas características do serviço, há necessidade de contratações frequentes; bem como pela conveniência da contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; e pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 – As propostas serão aceitas pelo critério menor preço por item.

6.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.3 Na proposta de Preços deverão constar:

6.3.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), endereço completo, telefone, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco, endereço eletrônico (e-mail) e marca dos itens;

6.3.2. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias;

6.4 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste termo de referência, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

6.7 As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme Proposta de Preços estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Todos os Licitantes deverão apresentar os documentos específicos para participação neste Termo de Referência, devendo ser entregues sequencialmente e na ordem dos incisos I, II, III e IV.

I – HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Documento de Identificação, com foto e em vigor, de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, pública ou particular, com fins específicos para representar a empresa em licitações, com poderes para dar lance;

a.1) No caso de procuração particular a mesma deverá vir com firma reconhecida em cartório;

a.2) Entende-se como documento de identificação pessoal: Cédula de Identidade acompanhada do CPF, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional e Passaporte;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93, ou;

f) Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social vigente, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) Quando a empresa apresentar o Balanço Patrimonial sem registro perante a Junta Comercial, o mesmo deverá apresentar a Escrituração Contábil Fiscal do exercício social vigente.

b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Anual do Simples Nacional do exercício social vigente.

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, de **60(sessenta)** dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, em vigor;
- d) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) – Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo à pendências tributárias e não tributárias, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual, específica para a participação em licitações públicas.
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvando-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- g) – Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- h) – Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br), *específica para a participação em licitações públicas*.
- i) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- b) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos.
- c) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência.
- d) Declaração de Idoneidade da empresa licitante.
- e) Declaração de atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

7.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

7.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos.

7.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.6 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.7 As certidões que não apresentarem prazo de validade, o pregoeiro estabelecerá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de expedição do(s) referido(s) documento(s), para comprovação de validade da(s) mesma(s).

8. DA VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

8.1. A empresa vencedora da licitação deverá instalar os equipamentos necessários e entregar os links dedicado nos locais indicados neste Termo de Referência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, no termo de referência, ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.3. Caso os serviços não corresponda ao exigido neste termo, a vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Câmara Municipal, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei n.º 8.666/93.

8.4. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.5. O aceite provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Contratante venha a fazerem virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional ao Contratante.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

8.6. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura.

8.7. O Contrato de Prestação de serviços advindo da ata de registro de preços do presente certame terá validade dentro do exercício social vigente à época de sua formalização, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

8.8. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT;

9 DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

9.1- A presente licitação está estimada em R\$ 9.135,00 (Nove mil e cento e trinta e cinco reais).

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

11.2. A Empresa fornecedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, preferencialmente Banco do Brasil S/A;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.2.2. Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão CND da Previdência Social, a CND da SEFAZ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

11.2.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

11.4 – a empresa vencedora do certame licitatório deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, entregar os serviços solicitados através de requisição assinada pelo responsável do departamento de compras ou ordem de fornecimento assinada pelo responsável, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, Estado de Mato Grosso.

11.4.1 – Caso o prazo estipulado para entrega dos materiais não seja cumprida pela empresa vencedora do certame, a mesma fica sujeito à punição estipulada em lei por não cumprimento de contrato.

12 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUNS:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

12.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Anexo Único do Decreto Municipal nº 003/2010.

13 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

13.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

13.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

13.3. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

13.4- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

13.5- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

13.6- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

13.7- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

13.8- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

13.9 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

13.10- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

13.11- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

13.12- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

13.13- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

13.14- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

14.2- Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

14.3 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

14.4 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

14.5 - Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

14.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.7 - Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.

14.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

14.8.1 - Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

14.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

14.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.11 - Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Ministério inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

14.12 - Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

14.13 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

14.14 - Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

14.15 - Designar, na data de assinatura do contrato à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.

14.15.1 - Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao Contratante.

14.16 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

14.17 - Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

14.18 - Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

14.19 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

14.20 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

14.21 - Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

14.22 - Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

14.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

15.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

16.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

15.4- Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

15.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

15.6 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

15.7 - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

16 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 A recusa injustificada em entregar o item licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste termo de referência ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Decreto nº010/2013 com as alterações posteriores.

16.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

a) 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

16.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 – A penalidade prevista na alínea “b” do item 16.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Ipiranga do Norte solicitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

16.7 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.3, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no item seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

16.8 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

16.9 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Ipiranga do Norte.

16.10- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

17. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MICRO E PEQUENAS:

17 - É obrigatória a realização de licitações exclusivas para MPEs (inciso I do art. 48 da LC 123/2006), nos casos de contratação de produtos e serviços cujos itens ou lotes perfaçam o valor de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais),



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

onde não houver norma específica, de valor diferentes, aprovado por lei e por ter mais de três empresas local e regional;

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1 A fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte através de servidor(a) devidamente designada pela Portaria n.º004/2018.

19. ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS:

19.1 Os serviços deverão ser entregues e instalados no Prédio da Câmara Municipal.

20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei.10.520/2002 e nos Decretos Municipais nº003/2010 e nº010/2013.

Ipiranga do Norte – MT, 1º de março de 2018.

Rosangela Lopes Chociay
Assessoria Administrativa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº 002/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão n.º ____/____, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2018.

Diretor ou Representante Legal

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar nº123/2006)

Eu, _____, R.G. nº.
_____, CPF/MF
nº. _____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº.
_____, solicitamos na condição de
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua
participação no **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO - MENOR
PREÇO POR ITEM Nº 002/2018**, seja dado o tratamento diferenciado
concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei
Complementar nº. 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº.
123/2006 e alterações.**

Ipiranga do Norte, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO **(PESSOA JURÍDICA)**

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
LICITAÇÃO N°002/2018

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ
n° _____ e inscrição estadual n°
_____, estabelecida a _____,
bairro _____, Município de _____, estado de
_____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo
assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob
as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação
determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da
empresa)



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO VII
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
LICITAÇÃO N°002/2018

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ
n° _____ e inscrição estadual n°
_____, estabelecida a _____,
bairro _____, Município de _____, estado de
_____ CEP _____ **DECLARO**, que recebi todos os
documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições
estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens
estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da
empresa)



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO VIII
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
LICITAÇÃO N°002/2018

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____ e inscrição estadual n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO IX
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
LICITAÇÃO N°002/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO X

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PUBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PUBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA N° CNPJ

A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial
LICITAÇÃO N°002/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ n° _____, estabelecida

a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

A empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empresa de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou semelhantes, em atendimento ao artigo 18, inciso XII, da Lei 12.919/2013.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vitória, Nº 972, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, isento de inscrição estadual, localizada na Avenida Vitória, n.º 972, Centro, Ipiranga do Norte – MT, CEP 78578-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade RG n.º 1590511 SSP/PB e CPF n.º 917.904.334-87, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº _____, com endereço na _____, n.º _____, CEP: _____ neste ato representada por seu Sócio Proprietário _____, brasileiro, ESTADO CIVIL, empresário, portador do CPF sob o número _____ e Cédula de Identidade sob o Nº _____, residente e domiciliado à _____, n.º _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP: _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados no Pregão Presencial n.º 002/2018, Processo Administrativo 007/2018, e o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no § 1º do art. 65, e demais diplomas legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, têm entre si ajustado a celebrar o Presente Contrato em referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa Especializada para fornecimento de link de 04(QUATRO) mbps dedicado de internet com IP fixo e fornecimento dos equipamentos necessários para perfeita conexão do serviço”**, incluindo a instalação e implantação, na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, conforme planilha abaixo e Termo de Referência e proposta do Pregão Presencial nº 002/2018:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

1.2 A contratada, não deve possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

1.3 A disponibilidade média de rede deve ser de 99,9%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo que a rede da Contratada está em plena



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

operação e o tempo em que a operação da mesma foi prejudicada. Durante o período de observação mensal.

1.4 A disponibilidade média do acesso deve ser de 99,4%, sendo o percentual calculado em relação ao tempo no qual determinado acesso está em operação plena e o tempo em que a operação do mesmo está prejudicada durante o período de observação mensal.

1.5 O tempo máximo de recuperação de defeitos deverá ser de 08 (oito) horas contados a partir do horário de abertura do chamado registrado na Central de Atendimento da CONTRATADA.

1.6 O prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva de 72 horas, este prazo refere-se ao tempo mínimo entre a notificação pela contratada, de uma interrupção programada do serviço e a efetiva interrupção do mesmo.

1.7 Os equipamentos, para perfeita prestação dos serviços serão de responsabilidade da contratada: manutenção, troca de equipamentos, caso os mesmos venham a sofrer danificações.

1.8 Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda 100% Down/up.

1.9 A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar conectividade IPv4.

1.10 Obriga-se a(s) Licitantes(s) vencedora(s) a fornecerem toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com a instalação e manutenção dos equipamentos utilizados necessários. Durante a execução do Contrato, os materiais e Equipamentos podem ser mantidos sob o regime de Comodato.

1.11 A empresa Licitante vencedora do Certame deverá disponibilizar para Câmara, toda tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta Licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento dos serviços por parte da Câmara.

1.12 – A tecnologia de acesso a ser implantada no projeto deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno;

1.13 - A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos). Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ _____ (extenso), que serão pagos em _____(extenso) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____(extenso) cada, com vencimento sempre até o _____ dia do mês subsequente ao vencido.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

2.2. O pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

2.3. A Empresa fornecedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, preferencialmente Banco do Brasil S/A;

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Apresentar juntamente com a NFe o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão CND da Previdência Social, a CND da SEFAZ e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

2.6. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

2.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

2.8 – a empresa vencedora do certame licitatório deverá no prazo máximo de 3(três) dias uteis, entregar os serviços solicitados através de requisição assinada pelo responsável do departamento de compras ou ordem de fornecimento assinada pelo responsável, na sede da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, Estado de Mato Grosso.

2.9 – Caso o prazo estipulado para entrega dos materiais não seja cumprida pela empresa vencedora do certame, a mesma fica sujeito à punição estipulada em lei por não cumprimento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados até 31/12/2018, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de instalação e implantação do link dedicado, imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 03 (Três) dias uteis para conclusão dos trabalhos.

4.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____.

5.2 O presente poderá ser prorrogado de forma continua, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (Sessenta) meses, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, II, bem como em seu §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa, bem como poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

5.3 - O reajuste será anual com base no IGPM/FGV. Em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

5.4- O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após um ano de efetivo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

33903900000- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Efetuar o imediato afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

8.2- Respeitar todas as regras, disposições, condições e determinações pertinentes aos serviços a serem prestados.

8.3 - Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todos e quaisquer danos/prejuízos causados à Contratada ou a terceiros, voluntária ou involuntariamente, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

8.4 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI para seus empregados e, eventualmente, da subcontratada.

8.5 - Determinar que seus empregados e subcontratados trajem uniforme ou crachá de identificação enquanto permanecerem nas dependências do Contratante.

8.6 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.7 - Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e prover e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão-de-obra necessários para o seu bom funcionamento.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

8.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

8.8.1 - Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que seja necessário.

8.9 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL.

8.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.11 - Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do Ministério inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

8.12 - Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

8.13 - Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.14 - Toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao contrato será devidamente registrada e comunicada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade desta, o refazimento ou a execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços contratados e sua eventual solução.

8.15 - Designar, na data de assinatura do contrato à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto.

8.15.1 - Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 dias úteis ao Contratante.

8.16 - Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

8.17 - Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

8.18 - Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

8.19 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

8.20 - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

8.21 - Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.22 - Comunicar à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

8.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pela Contratada.

9.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.4 - Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.

9.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.

9.6 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

9.7 - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O preço praticado manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

10.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

10.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.6. No caso da CONTRATADA serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

10.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

10.9. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CÂMARA MUNICIPAL solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

10.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexeqüíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

10.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

10.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

11.1 A recusa injustificada em entregar o item licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Decreto nº010/2013.

11.2 O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

11.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – A penalidade prevista na alínea “b” do item 11.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Ipiranga do Norte solicitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.7 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.3, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no item seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.8 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.9 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Ipiranga do Norte.

11.10- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento da(s) nota fiscal(is) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, 972 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

15.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

16.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Sorriso - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipiranga do Norte-MT, de de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: